# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

# ÍNDICE

**LEI**
LEIS MUNICIPAIS .....

**DECRETO**
DECRETOS .....

## LEIS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
GABINETE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município para fim habitacional, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público municipal, com a finalidade de construir moradias populares e, posteriormente, doar o imóvel, localizado no perímetro urbano deste município, na RUA B, LOTEAMENTO PARK ITALAGE N 80, BAIRRO LIBERDADE, ITAMARAJU/BA, com as seguintes características: TERRENO - medindo 8,73m na frente, 8,73m nos fundos por 10,00m na lateral esquerda e 10,00m na lateral direita, perfazendo um total de 87,30 m² (oitenta e sete metros e trinta centímetros quadrados. Lançado no CIM sob n° 26.571 - G, inscrição municipal 01.05.040.0080.001. O imóvel está situado na Rua B, confrontando com a Rua B, com a Rua E, com área pública municipal (creche) e com o imóvel de número 70.

**Art. 2º** O Município transferirá, na exata proporção mencionada na Certidão de Lançamento em anexo, o imóvel em questão ao senhor Luan Soares de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 092.144.695-04.

**Art. 3º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de residência própria ou de sua família.

**Parágrafo único.** A presente doação regulariza a situação do imóvel já revertido ao patrimônio municipal por força do Decreto nº 097/2026, consolidando o direito à moradia do beneficiário em razão de vulnerabilidade social reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

itamaraju.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
GABINETE

**Art. 4º** Fica vinculada a doação do imóvel à destinação para fins exclusivos de moradia própria ou de sua família, e sujeita às seguintes condições:

I – O beneficiário não poderá, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do Município, sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel;

II – O beneficiário não poderá abandonar o imóvel, sob pena de reversão ao domínio do Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel;

III – O beneficiário deverá utilizar a área para residência própria ou de sua família;

IV – O beneficiário deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no Município.

**§ 1º** Em caso de falecimento do beneficiário, não deixando cônjuge ou filhos menores ou incapazes, o imóvel retornará ao domínio do Município.

**§ 2º** O Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 5º** No terreno cuja doação ora é autorizada, as despesas de moradia correrão por conta exclusiva do beneficiário.

**Art. 6º** Haverá revogação automática da doação do imóvel, independentemente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso de não observância do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 7º** As despesas com a transferência da propriedade, bem como escritura e registro de imóveis, correrão por conta do beneficiário, observado o quanto disposto no art. 220, II, do Código Tributário Municipal.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
GABINETE

**Art. 8º** A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 9º** O Município compromete-se a realizar a transferência do imóvel junto ao cadastro imobiliário municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

**JORGE LUIZ COSTA SULZ ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
GABINETE

## LEI MUNICIPAL Nº 1.145 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Declara de utilidade pública a entidade que menciona".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica declarado de utilidade pública, a **FILARMONICA MOYSES DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.671.028/0001-16, com sede na Praça da Bandeira, nº 91, Bairro de Fátima, Itamaraju-Bahia, CEP 45836-000.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju**, 04 de novembro de 2026.

**JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br

## DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**DECRETO Nº 118/2026**

"Dispõe sobre exoneração de Servidor e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica exonerado, **Rodrigo Aquino Ventura,** do Cargo de Diretor do Departamento de Serviço e Inspeção Municipal, nomeado através do decreto 057/25 de 10 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju,** em 04 de novembro de 2026.

**Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima.
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

**Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1**

vidoria@itamaraju.ba.gov.br maraju.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**DECRETO Nº 119/2026**

"Dispõe sobre exoneração de Servidor e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica exonerado, **Jefferson Penna dos Santos,** do Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, nomeado através do decreto 054/25 de 10 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju,** em 04 de novembro de 2026.

**Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNI. ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

**Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1**

vidoria@itamaraju.ba.gov.br maraju.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**DECRETO Nº 120/2026**

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica nomeado, **Jefferson Penna dos Santos,** para o Cargo de Diretor do Departamento de Serviço e Inspeção Municipal, lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme Lei Municipal n° 684/2006, com vencimentos prerrogativas do cargo concedidas pela lei n° 956/17.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju,** em 04 de novembro de 2026.

**Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima.
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

**Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1**

ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br